



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI nº 5.906, DE 2013

Institui o Dia Nacional da Agroecologia.

**AUTORA:** Dep. LUCI CHOINACKI

**RELATOR:** Dep. ALESSANDRO MOLON

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da Deputada Luci Choinacki, cujo objetivo é o de definir o dia 03 de outubro como o Dia Nacional da Agroecologia, em que deverá ser realizado um conjunto de atividades em comemoração, além de se conceder premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, organizações e pessoas da sociedade civil que se destacarem de forma positiva no âmbito da agroecologia e da produção orgânica.

Por determinação da Mesa Diretora, os autos foram encaminhados às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva, com tramitação ordinária, nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

NA CAPADR, designado como relator o deputado Jesus Rodrigues, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo ofertado, em que se definiu que o Poder Público Federal, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

parceria com os Poderes Públicos Estaduais, Municipais, bem como as entidades da sociedade civil, realizará campanhas de esclarecimento da população acerca da agroecologia e da produção orgânica.

Também fica instituído, pelo substitutivo, o Prêmio Nacional “Ana Primavesi”, patrona da Agroecologia, a ser concedido pelo Poder Público Federal às pessoas e organizações da sociedade civil, aos parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento e apoio à agroecologia e à produção orgânica.

No âmbito da CCULT, nomeado como relator o deputado Onofre Santo Agostini, votou-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do substitutivo ofertado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. É o relatório.

## II. PARECER

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei submetidos à sua análise.

O projeto de lei não contém vícios de **constitucionalidade formal**, pois que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os atos de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas, por força do artigo 23, incisos V e VI, respectivamente, da Constituição Federal.

Atende-se, também, ao critério de **constitucionalidade material**, considerando que, conforme o *caput* do artigo 225 do texto constitucional, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Por essa razão, ademais, incumbe-se ao Poder Público o ato de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme o inciso VI do artigo supracitado.

Igualmente, não há afrontas à juridicidade que devam ser reparadas. A proposta coaduna-se ao ordenamento jurídico vigente, respeitando, notadamente, o quanto determina a Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Nos termos da Lei, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira – definição dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Tais providências foram adotadas pelas Comissões de mérito anteriores.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e ratificado pela Comissão de Cultura, está em conformidade às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

A proposta original, por seu turno, não define no artigo 2º quais os agentes públicos incumbidos da realização do conjunto de atividades em comemoração ao dia – em desatendimento às disposições do artigo 11 da Lei Complementar mencionada, que exigem clareza, precisão e ordem lógica na redação das normas, prejudicando-o no que concerne à técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Por fim, embora não seja de competência desta Comissão a análise do mérito da proposta, deve-se reconhecer sua importância, pelo assento constitucional e jurídico de que se reveste. A Agroecologia constitui-se, como detalhado pelas Comissões anteriores, em paradigma científico por meio do qual são introduzidos e aperfeiçoados estilos de agriculturas sustentáveis e que contribuem para o estabelecimento de processos de desenvolvimento rural sustentável, em benefício de todos. Possibilita ela o exercício de uma diferente percepção sobre os recursos naturais e seus potenciais, com preservação ambiental e valorização da agricultura familiar, notadamente.

### III – VOTO

Nestes termos, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.906, de 2013**, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013**, oferecido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e ratificado pela Comissão de Cultura.

Sala de Sessão, de de 2014.

**ALESSANDRO MOLON**

Relator